



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06144/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 1761/03, de 14 de abril de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002633/2003-86

Requerentes: Basf S/A e Bertin Ltda.

Operação: Aquisição, pela Basf S/A, dos ativos destinados a fabricação do tensoativo Remotin da Bertin Ltda.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Basf S/A e Bertin Ltda.**

1- Das Requerentes

1.1- Basf S/A

A Basf S/A (BASF) é uma empresa controlada pelo Grupo BASF, de origem alemã, que atua em diversos setores produtivos, dentre estes: de corantes e pigmentos, de produtos químicos e agroquímicos, de tintas industriais, de materiais plásticos, de resinas e vernizes. O Grupo BASF, por sua vez, está presente em distintas áreas da indústria química, exercendo a sua atividade em mais de 170 países.

No Brasil, este Grupo atua através das subsidiárias Basf S/A, Basf Sistemas Gráficos Ltda. e Basf Poliuretano Ltda, na produção, importação e exportação de matérias plásticas, vernizes, resinas, corantes, tintas, produtos de higiene e limpeza, saneantes e matérias-primas de origem química.

Nos últimos três anos, o Grupo Basf participou de alguns atos de concentração, que foram submetidos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, sendo os mais recentes:

- Transferência de ativos relacionados ao negócio de vitaminas pertencentes ao Grupo Takeda para o Grupo Basf e, além disso, constituição de uma *joint venture* entre os dois Grupos (28/07/2000);
- Formação de uma *joint venture* entre os Grupos Basf e Fortitech, para a produção e comercialização de premix para uso humano (17/06/2002);
- Aquisição, pelo Grupo Basf, do negócio mundial do Grupo Bayer relativo à produção de inseticidas à base da substância ativa fipronil (28/10/2002);
- Aquisição, pela Basf Corporation, do negócio mundial de plásticos de engenharia da Honeywell International Inc. (13/01/2003).

Em 2002, o faturamento total do Grupo, no Brasil, foi de R\$ 3,75 bilhões, no Mercosul, de R\$ 3,13 bilhões e, no mundo, de R\$ 90 bilhões.

1.2- Bertin Ltda.

A Bertin Ltda. (Bertin) é uma empresa controlada pelo Grupo nacional Bertin, que atua no ramo de abate e frigorificação de bovinos, suínos e ovinos e de comercialização de produtos alimentícios *in-natura* ou industrializados, derivados desse abate. O Grupo Bertin, por sua vez, atua na industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, de produtos saneantes-domissanitários, de higiene, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal, no beneficiamento de couros e peles, na fabricação de artefatos de couros, calçados, equipamentos de proteção individual. O Grupo tem como subsidiárias a Bertin Ltda. e a Agroindustrial Rena Ltda.

Em 2002, o faturamento da Bertin, no Brasil, foi de **CONFIDENCIAL**, enquanto o do Grupo, foi de **CONFIDENCIAL**. Ressalte-se que o Grupo Bertin não possui atuação no Mercosul (excluindo Brasil) e nem no resto do Mundo. Além disso, não participou de nenhum ato de concentração que tenha sido submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

2- Da Operação

Trata-se de uma aquisição, em âmbito nacional. A Basf está adquirindo da Bertin os ativos destinados à fabricação de tensoativos para curtume. **CONFIDENCIAL**

3- Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão do Produto

O quadro I, seguinte, apresenta o produto objeto da operação ofertado pela Bertin e os produtos ofertados pelo Grupo Basf no Brasil.

QUADRO I
PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS NO BRASIL PELO GRUPO BASF E PELA BERTIN

PRODUTOS / SERVIÇOS	GRUPO BASF	BERTIN
Tensoativos para curtumes	X	X
Produtos químicos e agroquímicos	X	
Materiais plásticos e fibras	X	
Polímeros	X	
Poliuretano	X	
Petróleo e gás	X	
Corantes e pigmentos	X	
Tintas industriais	X	
Resinas e vernizes	X	

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE.

Após observarmos o quadro I, verificamos que há uma sobreposição no segmento de tensoativos utilizados em curtumes. Ressalte-se que não há integração vertical com os produtos ofertados pelo Grupo Basf.

Os tensoativos para curtumes são produtos utilizados por curtumes para remover a gordura do couro antes do início de seu tratamento. Cabe destacar que, segundo informações prestadas pelas Requerentes, o processo de produção de tensoativos para curtumes é distinto do processo de produção de tensoativos em geral, de forma que não é possível, por exemplo, a um produtor de tensoativos utilizados em cozinha vir a produzir o usado em curtumes com a simples adaptação de maquinário e de matérias-primas.

Dessa forma, define-se o mercado relevante na dimensão do produto como sendo o de tensoativos utilizados em curtumes.

3.2- Dimensão Geográfica

Segundo as Requerentes, não há nenhuma limitação à comercialização dos tensoativos para curtume no que se refere às características físicas deste produto, podendo ser transportado em grandes distâncias. O custo do transporte não excede a 3% do valor final do produto.

Consultamos o cliente **CONFIDENCIAL**, sobre as localidades nas quais se adquire tensoativos para couros, e eles informaram que os tensoativos podem ser adquiridos em vários estados brasileiros e, diversas empresas ofertam este produto no mercado nacional. Perguntamos ainda, se seria possível adquirir os mesmos produtos no mercado internacional a preços competitivos. O cliente informou que é possível, porém, como as empresas nacionais oferecem ótimas condições de preço, prazo e qualidade, sua empresa opta por adquirir os tensoativos no mercado nacional.

Apesar de não haver complexidade na distribuição, a alíquota do imposto de importação deste produto é elevada (19,5%), o que reduz as importações. **CONFIDENCIAL**.

Dado que as informações fornecidas pelas Requerentes e clientes suscitaram dúvidas quanto à dimensão geográfica do mercado relevante, esta SEAE irá definir dois cenários no mercado relevante geográfico: nacional e internacional.

4- Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1- Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro IV, seguinte, apresenta a estrutura de oferta no mercado nacional de tensoativos para curtumes.

QUADRO IV

ESTRUTURA DA OFERTA DE TENSOATIVOS PARA CURTUMES NO MERCADO NACIONAL

EMPRESAS	PART. (%)
Basf	5,8
Bertin	1,9
Subtotal	7,7
Oxiteno	25,0
Clariant	15,0
Cognis	12,0
TFL	10,0
MK	6,0
Outros	24,3
Total	100,0

Fonte: Requerentes

Analisando o quadro IV, verifica-se que após a operação, o Grupo Basf deterá, no mercado nacional, parcela de mercado inferior a 20%, o que permite concluir que a concentração não gera o controle de parcela de mercado suficiente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

Tendo em vista que as parcelas de mercado das Requerentes, no mercado nacional, são bem inferiores a 20%, conclui-se que no mercado mundial a participação, ao menos da Bertin, será ainda mais reduzida. Assim, por maior que fosse a participação da Basf no mercado mundial, se verificaria ausência de nexo causal entre a operação e o possível exercício unilateral de mercado. Dessa forma, não será preciso passar para as etapas seguintes da análise do mercado de tensoativos para couros.

5- Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, tendo em vista que, conforme analisado anteriormente, a concentração horizontal verificada entre as requerentes, não viabiliza o exercício unilateral e/ou coordenado de poder de mercado.

À consideração superior.

SARA MARIA MARCOS DOS SANTOS
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico